PROCESSO Nº 279/15 PROTOCOLO Nº 13.417.777-2

PARECER CEE/CEIF Nº 87/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE MARILU – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 428/15-SUED/SEED, de 07/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 20/11/14, da Escola Estadual do Campo de Marilu - Ensino Fundamental, município de Iretama que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo de Marilu - Ensino Fundamental, município de Iretama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3770/12, de 21/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 06/07/12 a 06/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 127/82, de 14/10/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 800/85, de 26/02/85, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3213/13, de 16/07/13, a partir de 04/07/07 até 31/12/13 (fl. 108).

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 05 - CAMPO MOURAO — MUNICIPIO: 1090 - IRETAMA

ESTAB.: 00558 - MARILU, E E C DE-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Prof José Bardini Neto
Chefe do NRE - RG 525.204-0
D.O.E. 8423 Dec. 788/2011

1.3 Avaliação Interna

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Deslocamento					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
6º	9	16	11	6	16	0	0	0	0	1	2	5	2	0	5	0	0	4	1	1	7	11	5	5	9
7º	17	12	18	8	6	0	0	1	0	0	0	1	4	2	1	1	1	2	0	1	16	10	11	6	4
8º	11	18	10	12	10	0	0	0	0	0	0	4	2	2	5	0	0	0	1	1	11	14	8	9	4
9º	11	12	16	8	12	0	0	1	0	0	1	3	5	2	2	1	0	0	0	1	9	9	10	6	9

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 310/14, de 14/11/14, do NRE de Campo Mourão, composta pelas técnicas pedagógicas: Cleuza Aparecida Cintra Aurelio, licenciada em Geografia, Chirley Augusto da Silva Moura, licenciada em Matemática e Sara Cristina Romeiro, licenciada em Língua Inglesa, procedeu a verificação complementar, emitiu o laudo técnico e constata em seu relatório circunstanciado a existência de condições necessárias em atendimento ao solicitado.

A Chefia do NRE de Campo Mourão, à folha 150, emite Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

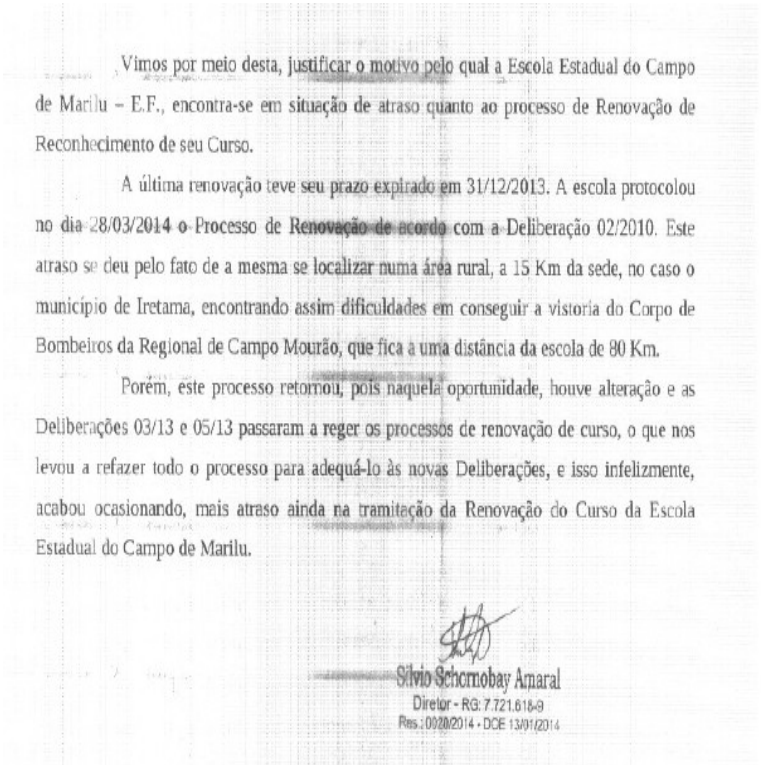
A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 291/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas (fl. 151).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo de Marilu - Ensino Fundamental, do município de Iretama. A Comissão de Verificação informou que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não conta com laboratório de Ciências, porém, constatou a existência de condições necessárias para o bom funcionamento do curso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui Laudo do Corpo de Bombeiros, com algumas ressalvas, as quais já foram sanadas e conta com Licença Sanitária atualizada.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação de reconhecimento, conforme segue:



Vimos por meio desta, justificar o motivo pelo qual a Escola Estadual do Campo de Marilu – E.F., encontra-se em situação de atraso quanto ao processo de Renovação de Reconhecimento de seu Curso.

A última renovação teve seu prazo expirado em 31/12/2013. A escola protocolou no dia 28/03/2014 o Processo de Renovação de acordo com a Deliberação 02/2010. Este atraso se deu pelo fato de a mesma se localizar numa área rural, a 15 Km da sede, no caso o município de Iretama, encontrando assim dificuldades em conseguir a vistoria do Corpo de Bombeiros da Regional de Campo Mourão, que fica a uma distância da escola de 80 Km.

Porém, este processo retornou, pois naquela oportunidade, houve alteração e as Deliberações 03/13 e 05/13 passaram a reger os processos de renovação de curso, o que nos levou a refazer todo o processo para adequá-lo às novas Deliberações, e isso infelizmente, acabou ocasionando, mais atraso ainda na tramitação da Renovação do Curso da Escola Estadual do Campo de Marilu.

Silvio Schornobay Amaral
Diretor - RG: 7.721.618-9
Res.: 0020/2014 - DOE 13/01/2014

PROCESSO Nº 279/15

Foram apensados ao processo, em 22/04/15, o relatório de autoavaliação do curso e a justificativa da direção, quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento (fls. 155 e 156).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Marilu - Ensino Fundamental, município de Iretama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE